



## 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egidio, 72 cj.110 - Sé  
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: [registro@2rtd.com.br](mailto:registro@2rtd.com.br) - Site:

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 156.346 de 17/05/2021**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **6 (seis) páginas**, foi apresentado em 28/04/2021, o qual foi protocolado sob nº 171.205, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **156.346** e averbado no registro nº 76.580 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**INSTITUTO VITA**

**CNPJ nº 06.334.269/0001-90**

**Natureza:**

ATA

São Paulo, 17 de maio de 2021

Magali Martins Cardoso

Substituta do Oficial

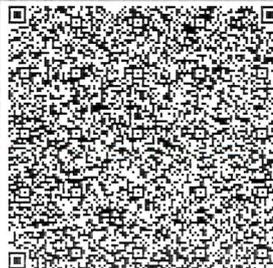
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 57,35	R\$ 16,30	R\$ 11,15	R\$ 3,02	R\$ 3,94
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,75	R\$ 1,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00190940100798012**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1126494PJCC000018121DB21C**

2º ROPJ (2)

**ILMO SR. SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO PAULO**

23/04/2021

**Márcio de Faria Freitas**, RG 1400966-9, CPF 132.879.868-21, brasileiro, médico, casado, filho de Antonio Marcio de Figueiredo Freitas e Sonia Maria Carrijo de Faria Freitas, telefone celular (11) 98396-8105, e-mail [freitas@vita.org.br](mailto:freitas@vita.org.br), domiciliado e residente na Rua Isaac Krasilchik, nº 88, apto. 62, bairro Água Branca, CEP 05036-165, São Paulo, SP; Diretor Presidente e representante legal do INSTITUTO VITA, associação sem fins lucrativos ou econômicos, CNPJ 06.334.269/0001-90, com sede em São Paulo, SP, vem requerer o registro do anexo Termo de Rerratificação da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 12.11.2020 e do Estatuto Social consolidado aprovado na mesma data.

428 / 7658

Termo em que, pede deferimento.  
São Paulo, 23 de abril de 2021.

**Márcio de Faria Freitas**  
*Diretor Presidente*

PRENOTADO  
2º ROPJ-SP

**INSTITUTO VITA**  
CNPJ 06.334.269/0001-90

2020  
15 30

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 12.11.2020 E DO ESTATUTO  
SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO NA MESMA DATA**

155-020

Na qualidade de Diretor Presidente do **INSTITUTO VITA**, associação sem fins lucrativos ou econômicos, CNPJ 06.334.269/0001-90, venho por meio desta retificar a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 12.11.2020 e do Estatuto Social Consolidado aprovado na mesma data, ambos registrados perante este Ilmo. 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 76.580 no Livro de Registro A em 03.03.2021, no que diz respeito ao abaixo descrito, e ratificar o restante de seu conteúdo.

Na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 12.11.2020:  
Onde se lê, na página 2:

“Fazem parte dessa ata:

- Anexo I – Estatuto Social;
- Anexo II – Lista de Associados Presentes; e
- Anexo II – Demonstrações Financeiras de 2019, arquivada na sede.”

Leia-se:

“São anexos dessa ata:

- Anexo I – Estatuto Social; e
- Anexo II – Lista de Associados Presentes
- Anexo III – Demonstrações Financeiras de 2019, que não serão levadas a registro, mas apenas arquivadas na sede da associação”

No Anexo I da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 12.11.2020, Estatuto Social consolidado aprovado, em seu artigo 16, parágrafo 1º, onde se lê, na página 11:

2

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

**“Parágrafo 1º** Caso a ASSOCIAÇÃO venha a realizar projetos custeados com recursos incentivados pelo Governo Federal que tenham por objeto a execução de ações relacionadas ao desporto de rendimento, tal como definido por lei, deverá ser garantida participação de um representante da categoria de atletas de rendimento, Associado ou não, com direito a voz e a um voto na deliberação da Assembleia Geral sobre a eleição e destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.”

Leia-se:

**“Parágrafo 1º** Deverá ser garantida a participação de um representante da categoria de atletas de rendimento, Associado ou não, com direito a voz e a um voto na deliberação da Assembleia Geral sobre a eleição e destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.”

Com isso, a redação do artigo 16 é:

**“Artigo 16** A Assembleia Geral aprovará as matérias deliberadas pela maioria simples dos votos dos presentes, exceto quando este Estatuto não permitir.

**Parágrafo 1º** Deverá ser garantida a participação de um representante da categoria de atletas de rendimento, Associado ou não, com direito a voz e a um voto na deliberação da Assembleia Geral sobre a eleição e destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** O representante da categoria de atletas deve ser indivíduo que pratica ou tenha praticado o desporto de rendimento, de modo profissional ou não profissional, nos termos do Artigo 3º, § 1º, inciso I e II da Lei nº 9.615/1998, com redação dada pela Lei nº 9.981/2000”.

No Anexo I da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 12.11.2020, Estatuto Social consolidado aprovado, nos parágrafos do artigo 24, onde se lê, na página 15:

**“Parágrafo 1º** Caso a ASSOCIAÇÃO venha a realizar projetos custeados com recursos incentivados pelo Governo Federal que tenham por objeto a execução de ações relacionadas ao desporto de rendimento, tal como definido por lei, será obrigatório que, dentre os membros eleitos pela Assembleia Geral para compor a Diretoria, no mínimo, um membro seja representante da categoria de atletas,



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'J' or similar.

**Parágrafo 2º** O representante da categoria de atletas deve ser indivíduo que pratica ou tenha praticado o desporto de rendimento, de modo profissional ou não profissional, nos termos do Artigo 3º, §1º, inciso I e II da Lei nº 9.615/1998, com redação dada pela Lei nº 9.981/2000.

**Parágrafo 2º** Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Parágrafo 3º** Em caso de caso de morte, renúncia, incapacidade e/ou impedimento permanente do cargo de Diretor Presidente, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição do seu substituto. Em caso de vacância de cargo de Diretor sem designação específica: (i) o órgão continuará em funcionamento com o Diretor sem designação específica, se houver; ou (b) será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de Diretoria previstos neste artigo.

**Parágrafo 4º** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores sem designação específica substituir-se-ão reciprocamente; o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor sem designação específica que ele indicar.”

Leia-se:

**“Parágrafo 1º** Será obrigatório que, dentre os membros eleitos pela Assembleia Geral para compor a Diretoria, no mínimo, um membro seja representante da categoria de atletas.

**Parágrafo 2º** O representante da categoria de atletas deve ser indivíduo que pratica ou tenha praticado o desporto de rendimento, de modo profissional ou não profissional, nos termos do Artigo 3º, §1º, inciso I e II da Lei nº 9.615/1998, com redação dada pela Lei nº 9.981/2000.

**Parágrafo 3º** Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Parágrafo 4º** Em caso de caso de morte, renúncia, incapacidade e/ou impedimento permanente do cargo de Diretor Presidente, será

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição do seu substituto. Em caso de vacância de cargo de Diretor sem designação específica: (i) o órgão continuará em funcionamento com o Diretor sem designação específica, se houver; ou (b) será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de Diretoria previstos neste artigo.

**Parágrafo 5º** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores sem designação específica substituir-se-ão reciprocamente; o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor sem designação específica que ele indicar.”

Com isso, a redação do artigo 24 é:

**Artigo 24** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre o quadro de Associados, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução no caso do cargo do Diretor Presidente, podendo os demais ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** Será obrigatório que, dentre os membros eleitos pela Assembleia Geral para compor a Diretoria, no mínimo, um membro seja representante da categoria de atletas.

**Parágrafo 2º** O representante da categoria de atletas deve ser indivíduo que pratica ou tenha praticado o desporto de rendimento, de modo profissional ou não profissional, nos termos do Artigo 3º, §1º, inciso I e II da Lei nº 9.615/1998, com redação dada pela Lei nº 9.981/2000.

**Parágrafo 3º** Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Parágrafo 4º** Em caso de caso de morte, renúncia, incapacidade e/ou impedimento permanente do cargo de Diretor Presidente, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição do seu substituto. Em caso de vacância de cargo de Diretor sem designação específica: (i) o órgão continuará em funcionamento com o Diretor sem designação específica, se houver; ou (b) será imediatamente convocada



25



Assembleia Geral para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de Diretoria previstos neste artigo.

**Parágrafo 5º** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores sem designação específica substituir-se-ão reciprocamente; o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor sem designação específica que ele indicar.”

O Diretor Presidente lavrou o presente Termo e o assinou em 23.04.2021.

São Paulo, 23 de abril de 2021.



*Marcio de Faria Freitas*

**Márcio de Faria Freitas**  
*Diretor Presidente*

OFICIAL DE REC. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Bel. Aldegar Fiori Oficial  
 AV. ANGÉLICA, 2637 - CEP 01222-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3081-4555 / 3881-4556 / 3881-4557 / 3881-4558

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MÁRCIO DE FARIAS FREITAS, em documento sem valor econômico. Dou fé.  
 São Paulo, 23 de abril de 2021.  
 Em Teste Público de Verdade.

119099  
 FIRMA 1  
 S11034A0688888

7º REGISTRO CIVIL AV. ANGÉLICA

Testes Públicos Presença de Físicos  
 Escritório Designado

Valido somente com selo de autenticação R\$ 6,75

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de SP  
**TÍTULO NÃO REGISTRADO**  
 Prenotado em **28 ABR 2021**  
 Sob nº **171205**